



Diário Oficial



Nº 12.299 - Ano XLIX

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PORTARIA Nº 06, DE 31 DE MARÇO DE 2020

SEI: 2020.00015953-70.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, e:

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 03 de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão de eventos de massa (grandes eventos), governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas, no município de Campinas, em razão da pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 20.770, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 20.774, de 18 de março de 2020 que declara situação de emergência no Município de Campinas e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

Considerando o Decreto nº 20.782 de 21 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Campinas e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID 19);

DETERMINA:

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta, na forma do inciso III, do artigo 2º c/c o artigo 4º do Decreto Municipal nº 20.744 de 18 de março de 2020, a revisão e/ou a readequação dos convênios firmados entre o Município de Campinas e as entidades da saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, adiante listadas:

I- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE (TC nº 04/18)

II- Associação de Pais e Amigos de Surdos de Campinas - APASCAMP (TC nº 03/18)

- III- Casa da Criança Paralítica (TC nº 80/15)
- IV- Fundação Dr. João Penido Burnier (TC nº 03/19)
- V- Fundação Síndrome de Down (TC nº 182/16)
- VI- Fundação Pio XII - Hospital do Amor (TC nº 07/18)
- VII- Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira (TC nº 04/17)
- VIII- Serviço aos Enfermos Grupo Vida (TC nº 79/15)
- IX- Instituição Padre Haroldo Rahm - Casa da Gestante (TC nº 01/16)
- X - Irmandade de Misericórdia (TC nº 173/16)
- XI- Maternidade de Campinas (TC nº 86/15)
- XII- Real Sociedade Portuguesa de Beneficência (TC nº 183/16)
- XIII- Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar (TC nº 01/20)
- XIV- Sociedade Campineira de Educação e Instrução - Hospital e Maternidade Celso Pierro (TC nº 178/16)

Art. 2º. Fica autorizada a revisão e/ou readequação dos ajustes convencionais indicados no artigo 1º, com a finalidade de atender a determinação contida no inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº 20.770 de 16 de março de 2020.

Art. 3º. Atendendo o interesse público, deverão ser observadas, pelas entidades conveniadas, todas as recomendações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, em especial aquelas exaradas pelo Departamento de Vigilância em Saúde, pelo Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional e pelo Departamento de Auditoria e Regulação do SUS, todos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Na suspensão dos atendimentos ambulatoriais e das cirurgias eletivas deverão ser observadas as exceções indicadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, assim, as situações comprovadamente urgentes e inadiáveis e os atendimentos aos pacientes de terapia renal substitutiva, oncologia, pré-natal de alto risco e anticoagulação, como definido na “Pactuação sobre fluxos e ofertas - Coronavírus” e, ainda, todas as outras que se seguirem no decorrer do período em que a determinação para a suspensão dos atendimentos persistir.

Art. 5º. Ficam as entidades conveniadas obrigadas a disponibilizar 100% dos leitos conveniados de Unidade de Terapia Intensiva e Enfermarias, assim como, a oferta ambulatorial e de cirurgias eletivas previstas nas exceções fixadas no artigo 4º, aos componentes de regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação fixada no “caput” desse artigo, comunicada por qualquer dos componentes de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, autorizará o ajuste financeiro da parcela de recursos públicos destinada à entidade conveniada e será

realizado no repasse mensal do mês subsequente, tendo como parâmetro, os valores fixados nos respectivos indicadores estipulados no termo de convênio.

Art. 6º. As entidades conveniadas indicadas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 1º, deverão realizar todos os atendimentos à distância, ou seja, os profissionais vinculados à entidade deverão garantir o acompanhamento dos casos, com orientações de ações práticas e, ainda, de prevenção do COVID-19 e manutenção do vínculo com a instituição e profissionais.

Parágrafo único - Essas entidades deverão apresentar os relatórios, até o 10º dia útil do mês subsequente, relativos às ações assistenciais executadas, ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento e Organizacional.

Art. 7º. As entidades conveniadas indicadas nos incisos VII, VIII e IX do artigo 1º da presente portaria, deverão manter a assistência prestada aos pacientes atendendo as recomendações técnicas do Departamento de Vigilância em Saúde.

Parágrafo único - Essas entidades deverão apresentar os relatórios, até o 10º dia útil do mês subsequente e relativos às ações assistenciais executadas, ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento e Organizacional.

Art. 8º. Fica determinada a suspensão das metas quantitativas e qualitativas previstas nos Planos de Trabalho dos convênios listados no artigo 1º da presente portaria.

§ 1º A partir de abril de 2020, fica autorizado o repasse de recursos públicos às entidades conveniadas indicadas nos incisos I, II, III, IV, V e VI, do artigo 1º da presente portaria, no montante equivalente à média do valor mensal, efetivamente autorizado nos meses de outubro/2019 a março/2020, pelo Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado o ajuste financeiro sobre o valor apurado, como previsto no parágrafo único do artigo 5º.

§ 2º A partir de abril de 2020, fica autorizado o repasse de recursos públicos às entidades conveniadas indicadas nos incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, do artigo 1º da presente portaria, no montante mensal total previsto no ajuste convenial, autorizado o ajuste financeiro sobre o valor apurado, como previsto no parágrafo único do artigo 5º.

§ 3º A aferição da produção realizada em fevereiro de 2020, para fins de eventuais descontos, será avaliada nos termos das regras fixadas no convênio, somente após o término do período de suspensão.

Art. 9º. Os termos de convênio deverão ser apostilados para neles serem registradas as determinações da presente portaria, encartando-se à cada processo administrativo:

I- cópia da presente Portaria publicada no DOM;

II- plano de aplicação do recurso financeiro destinado ao custeio das ações relativas ao período em que determinada a suspensão dos atendimentos ambulatoriais e de cirurgias eletivas, sendo admitidas variações entre a natureza das despesas, bem como os percentuais inicialmente apontados, mediante justificativas relacionadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID 19);

III- planilha demonstrativa do cálculo da média prevista no §1º, do artigo 8º, tendo como parâmetro as autorizações de pagamento dos meses de outubro/2019 a março/2020, firmadas pelo Secretário Municipal de Saúde;

IV- Manifestação técnica.

Art. 10. As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada na próxima edição do Diário Oficial do Município - DOM.

Campinas, 31 de março de 2020.

DR. CARMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde